

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

CONTRATO Nº.001/2020-SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE DIGITAL “PASSE FÁCIL” NAS REDES DE TRANSPORTE PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM – SETRANSBEL.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a entidade sindical, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL**, empresa desta praça, devidamente inscrita no CNPJ 04.750.006/0001-37, com sede sito à Rua dos Mundurucus, nº. 2555, CEP 66040-270, representada por seu Diretor-Presidente, **PAULO FERNANDES GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2749358 - SSP/PA e CPF nº. 603.131.882-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:



Fis. _____

SEAC

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de cartões e créditos eletrônicos de vales transportes, “Passe Fácil”, de acordo com os pedidos efetuados pela CONTRATANTE, após o pagamento de contraprestação.

Parágrafo único: Cartão vale transporte “Passe Fácil” – É um cartão no qual são armazenados os créditos eletrônicos a serem utilizados para pagar a tarifa do transporte coletivo do Município de Belém e Região Metropolitana.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o cadastramento no endereço eletrônico *www.passefacil.com.br*.
- b) Efetuar as solicitações de créditos eletrônicos de vales transportes a serem carregados nos cartões “Passe Fácil”, e realizar o efetivo pagamento mediante boleto bancário até a data do vencimento.
- c) Informar aos usuários (funcionários, empregados, prestadores de serviço, etc.) sobre o funcionamento dos cartões vale transporte “Passe Fácil”, incluindo, cuidados com os cartões, substituições dos cartões danificados, extraviados, perdidos, roubados, destruídos e uso indevido do cartão.
- d) Manter atualizado o cadastramento previsto na alínea “a”, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, através do site disponibilizado pelo SETRANSBEL na internet, cujo endereço eletrônico é *www.passefacil.com.br*.
- e) Entregar o cartão de vale transporte eletrônico ao funcionário para o qual foi solicitado o cartão personalizado, alertando ao mesmo que o cartão não poderá ser utilizado ou emprestado a terceiros, inclusive para outros funcionários.



Fis. _____

SEAC

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE está ciente de que o *logine* a senha que receber ao se cadastrar no *site*, são de uso pessoal e intransferível, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de perda, furto ou roubo do *login* ou da senha de acesso ao *site*, o CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO, pelo *Call Center* por meio do telefone 3201-0101 de (8:00 às 20:00hs de segunda a sexta-feira) e aos sábados de 8:00 as 14:00 hs, para que os mesmos sejam bloqueados. Caso o CONTRATADO não seja informado desta ocorrência, ficará o CONTRATANTE responsabilizado pelos atos que venham a ser praticados por terceiros não credenciados.

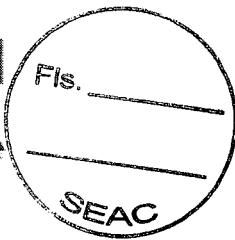
CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - São obrigações da SETRANSBEL, além daquelas já estipuladas no objeto desse contrato:

- a) Manter a operação do SBE (Sistema de Bilhetagem Eletrônica) mediante a emissão de cartões eletrônicos;
- b) Substituir cartões vale transporte “Passe Fácil” danificados, extraviados, furtados ou roubados, mediante prévia solicitação e pagamento da respectiva taxa pela CONTRATANTE;
- c) Proceder ao bloqueio do cartão vale transporte “Passe Fácil”, mediante prévia solicitação do CONTRATANTE;
- c.1) A CONTRATADA tem o prazo de 48 horas para efetuar o bloqueio do cartão ao dia subsequente à comunicação do sinistro, sendo repostado em cartão emitido como segunda via, com tarifa a ser paga diretamente pelo beneficiário;

CLÁUSULA 4ª - DAS AQUISIÇÕES DOS CARTÕES DE VALE TRANSPORTE “PASSE FÁCIL”

a) Os cartões de vale transporte “Passe Fácil” deverão ser solicitados pela CONTRATANTE através do *site* www.passefacil.com.br, mediante cadastramento prévio desta, bem como dos usuários (funcionários, empregados, prestadores de serviço, etc.) beneficiados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

b) No ato do cadastramento a que se refere alínea “a”, a CONTRATANTE deverá informar quem serão os usuários (funcionários, empregados, prestadores de serviço, etc.) beneficiados.

c) Os cartões de vale transporte “Passe Fácil” solicitados, inclusive segundas vias, serão entregues no prazo de 05 dias úteis e a primeira via em um prazo de até 15 dias, a contar da compensação do boleto bancário, no endereço da CONTRATANTE, com o pagamento das respectivas taxas, no caso de entrega externa.

CLÁUSULA 5ª- DAS AQUISIÇÕES DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS:

a) A CONTRATANTE deverá gerar o pedido para aquisição de cartões e créditos eletrônicos de vale transporte através do site: www.passefacil.com.br;

b) Após geração do pedido a CONTRATANTE deverá imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento até a data do vencimento;

c) Os créditos eletrônicos estarão disponíveis para utilização nos validadores (catraca) instalados nos ônibus das empresas filiadas ao SETRANSBEL no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após a confirmação, pela respectiva instituição financeira / agente arrecadador, de quitação do pagamento do boleto bancário emitido no pedido de carga.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao usuário do vale transporte eletrônico que os cartões de vale transporte, deverão ser carregados com os créditos adquiridos, nos validadores instalados nos ônibus, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos créditos em tais equipamentos. Após esse período o crédito fica disponível no sistema e o usuário poderá dirigir-se aos Postos de Atendimento da CONTRATADA para efetuar a recarga.

CLÁUSULA 6ª –DOS BLOQUEIOS E SUBSTITUIÇÕES DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE “PASSE FÁCIL”

a) O cartão “Passe Fácil” não poderá ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor, agentes abrasivos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

b) Os cartões vale transporte “Passe Fácil”, danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus ao beneficiário do cartão;

c) No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões de vale transporte “Passe Fácil”, o beneficiário deverá imediatamente bloquear o cartão por meio do site www.passefacil.com.br.

Parágrafo Único: Os cartões de vale transporte “Passe Fácil” terão garantia contra defeitos de fabricação de 90 (noventa dias), contados a partir da data de seu recebimento, sendo garantida sua reposição sem nenhum ônus para a CONTRATANTE caso o cartão esteja em perfeito estado físico. Se estiver dobrado, perfurado ou amassado, ainda que nesse mesmo prazo, a CONTRATANTE arcará com os custos inerentes à reimpressão. Vencido este prazo, será cobrado pela reposição do cartão o mesmo valor correspondente ao fornecimento de 2ª via de cartões vale transporte “Passe Fácil”.

CLÁUSULA 7ª – DAS INDENIZAÇÕES DE CARTÕES

a) O valor das segundas vias do cartão vale transporte Passe Fácil, será de 10 vezes a tarifa de transporte vigente.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

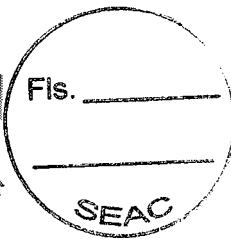
7.1. A vigência do presente contrato será de doze meses, a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, em havendo interesse do contratante, e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

7.2. Os serviços deverão ser iniciados de imediato com assinatura do presente, com a devida expedição de ordem de início de serviços, a ser emitida pelo departamento responsável.

7.3. O prazo execução poderá ser prorrogado desde que devidamente formalizado pela CONTRATADA através de Solicitação por escrito e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e princípios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA 9ª - DO PREÇO

I - O preço total anual estimado do contrato é de R\$ 47.174,40 (quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) incluídos, além do objeto contratado, os encargos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

II - A quantidade abaixo especificada será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	VALE TRANSPORTE – DIGITAL “PASSE FACIL”	20	R\$3,60
	IDA/VOLTA –1092 PASSAGENS	TOTAL MENSAL	R\$ 3.931,20
		TOTALANUAL	RS 47.174,40

III - Face ao disposto no art. 65, parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o inciso II, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

IV-A CONTRATANTE compromete-se a pagar somente os serviços devidamente solicitados conforme clausula 5ª do presente contrato.

V -O(s) preço(s) contratual(is) poder(ão) ser(ão) reajustado(s) conforme reajuste no valor unitário da passagem de ônibus;

VI – O valor mensal corresponde à média de ida/volta, que contabiliza a estimativa de 1.092 passagens.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual consignados a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania– SEAC, na classificação funcional-programática a seguir especificado:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Plano Interno	4120008591C
Natureza Despesa	339039
Projeto/Atividade	8408
Ação	233272

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

I - O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, julgando o que for necessário para o fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - O Contrato poderá ser rescindido:

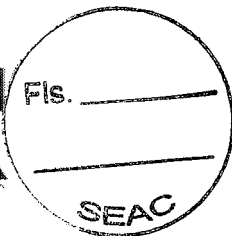
- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- c) Judicialmente.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

I - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo contratante;

II - A planilha orçamentária será composta por orçamento e cronograma de execução. O orçamento deverá conter quantidades, valores unitários e valores totais dos serviços, bem como o somatório total dos serviços. O cronograma de execução deverá indicar as etapas de execução físico-financeira do serviço, evidenciando o prazo total de execução e as respectivas parcelas de desembolso.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

I – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato, especialmente quando a CONTRATANTE não informar aos usuários acerca da forma e prazo de carregamento dos créditos nos cartões de vale transporte eletrônico, conforme expressamente previsto neste instrumento;

II - A CONTRATADA declara serem verdadeiras todas as afirmações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

III- O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5ª da Constituição Estadual.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro da Comarca de Belém/PA, quando não resolvidas administrativamente.

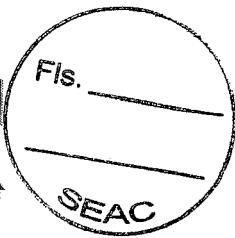
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém/PA, 28 de 08 de 2020.


RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE


PAULO FERNANDES GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo Administrativo nº. 2020/479380

1. Kátia eifone s Cup CPF: 32.8194.202-48
2. Aluizony C. B. de Lima CPF: 034.335.352-05

Luiz Euclides de Carvalho	3154238/1	2019/2020	01.10 a 30.10.2020
Maria Antônia Oliva Alves	57197206/2	2019/2020	01.10 a 30.10.2020
Maria da Conceição dos Santos Silva	733067/1	2019/2020	05.10 a 03.11.2020
Maria Juliana Carvalho Cavalcante	5941859/1	2019/2020	13.10 a 11.11.2020
Marlon Aurelio Tapaes Araujo	57194770/2	2018/2019	01.10 a 30.10.2020
Monique Meireles Franco	5898268/2	2019/2020	29.10 a 27.11.2020
Oberdan Almeida dos Santos	5561230/2	2018/2019	05.10 a 03.11.2020
Renata de Cassia Cardoso de Magalhães	55589783/1	2019/2020	13.10 a 11.11.2020
Rosângela Teixeira Monteiro	5014131/2	2019/2020	12.10 a 10.11.2020
Paola Scalzo Freitas	5917145/2	2019/2020	16.10 a 14.11.2020
Pedro Marcos dos Santos Neto	5925880/1	2019/2020	05.10 a 03.11.2020
Yasmim Santana de Almeida Fólha	5926131/2	2019/2020	13.10 a 11.11.2020

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 575346

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Exercício: 2020

Processo: 2020/479380

Contrato: 001/2020-SEAC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE DIGITAL "PASSE FÁCIL", NAS REDES DE TRANSPORTE PÚBLICA, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

Valor Mensal: R\$ 3.931,20

Valor Total Estimado: R\$ 47.174,40 (quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93

Data da assinatura: 28/08/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Interno	4120008591C
Natureza/Despesa	3390039
Projeto/Atividade	8408
Ação	233272

Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL

C.N.P.J.: 04.750.006/0001-37.

Endereço: Rua dos Mundurucus, nº. 2555, CEP 66040-270

Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado - SEAC

Protocolo: 575283

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº: 019/2020, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 34.326, pág.05 de 27 de agosto de 2020

– Protocolo: 574235

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (PRODEPA), CNPJ nº 64.799.539/0001-35

LEIA-SE:

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (PRODEPA), CNPJ nº 05.059.613/0001-18

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM

Presidente da Fundação PARÁPAZ

Protocolo: 575091

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 34.291, pág.34 de 24 de julho de 2020 – Protocolo:564078

ONDE SE LÊ:

... Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 64.799.539/0001-35.

LEIA-SE:

... Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 05.059.613/0001-18

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 28 DE AGOSTO DE 2020.

JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM

Presidente da Fundação PARÁPAZ

Protocolo: 575089

DIÁRIA

PORTARIA Nº 129 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Publicado no DOE nº 34.184, de 15 de Abril de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e, ainda

CONSIDERANDO o Art.145 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e seus parágrafos c/c o disposto no Decreto 2.819 de 06/09/94 e, ainda, de acordo com o PROCESSO 2020/636702

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 3 e 1/2 (três diárias e meia diária) no valor de R\$ 237,38 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), aos servidores Nilson Lima da Costa, MAT. 5946716/3, CPF: 425.596.182-49, Diretor de Ações Estratégicas, Renato Santos da Silva, Mat. 5946708, CPF: 431.280.172-04, Coordenador de Núcleo Regional, Paulo Ivan Conceição de Lima, Mat.94674/1, CPF:648.738.542-53, Assessor Operacional, tendo em vista a logística que antecede as Ações de Cidadania que se realizará no município de Limoeiro do Ajuru, a fim de ser desempenhado atendimentos articulados direcionados à população por meio da Ação Cidadania que ocorrerá nos dias 28 e 29 de agosto de 2020. Desse modo, a saída será no dia 26 de agosto (quarta-feira) e retorno para a capital no dia 29 de agosto (sábado).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 27 DE AGOSTO DE 2020.

Protocolo: 574956

PORTARIA Nº 130 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Publicado no DOE nº 34.184, de 15 de Abril de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e, ainda

CONSIDERANDO o Art.145 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e seus parágrafos c/c o disposto no Decreto 2.819 de 06/09/94 e, ainda, de acordo com o PROCESSO 2020/639318

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2 e 1/2 (duas diárias e meia) no valor de R\$ 237,38 (duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), aos servidores Anderson Luiz de Souza Castro , Mat.5949112 ,CPF:803.543.512-49, Assessor Operacional; Marcos Vinícius Farias Ferreira, Mat.5946744 , CPF:035.823.832-37, Gerente; Pedro Ferreira Paulo Júnior, Mat. 5953763, CPF:584.114.612-20, Motorista, Deyvison Renan Cabral Gomes ,Mat.5953777/1 ,CPF:952.323.382-34 ,Ass. Administrativo, Nathália Bulcão Leite Mota , Mat.54196738, CPF 953.404.242-00, Coord. do Núcleo de Comunicação Social, Jhon Fabrício Correa Duarte, Mat. 953802/1, CPF: 721993772-53 ,Educador Físico; Ana Paula Lima da Conceição, Mat. 6402894, CPF:027.432.782-18 ,Fotógrafa ; Larissa Mayara Cordeiro Tobias, Mat.5953782/1, CPF:010.506.412-21, Prof. De Educação Física, Márcia Thaís Barbosa Severino, Mat. 946669/1, CPF:909.403.002-06, Coord. de Núcleo de Controle Interno, que integrarão Ação Cidadania no município de Limoeiro do Ajuru – Pará , nos dias 28 e 29 de agosto de 2020, a fim de ser desempenhado atendimentos articulados direcionados à população. Desse modo, a saída será no dia 27 de agosto (quinta-feira) e retorno para a capital no dia 29 de agosto (sábado).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 27 DE AGOSTO DE 2020.

JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM

Presidente da Fundação ParÁpaz

Protocolo: 574958

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº.214/2020-GS/SEPLAD DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 34.051 de 05 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 795 de 29.05.2020, publicado no DOE nº 34.240, de 1 de junho de 2020 que dispõe sobre normas pertinentes à cessão de servidor;